1	153-A	2
١	Livro	Folhas

------ ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS ------ No dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial sito na Rua da Gafaria, lote onze, fracção P, na cidade de Lagos, perante mim, Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, Notário Privado, comparece------ a) Carlos Manuel Mateus Costa, casado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Odemira, residente na Praça da República, número 14, Vila do Bispo;--------- b) José Manuel Raposo Salmonete, casado, natural da freguesia de Selmes, concelho de Vidigueira, residente na Rua da Marreira, Sagres, ---- c) Homero João Maia Cardoso, casado, natural de Angola, residente do Sítio do Barrudo, Vila do Bispo; e --------- d) José João Luciano Marques, casado, natural da freguesia e concelho de Monchique, residente na Rua D. Fernando Coutinho, número 10, Vila do Bispo, que outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal da Direcção da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DO BISPO", com sede no Sítio da Senhora do Amparo, 8650-000 Vila do Bispo, União das Freguesias de Raposeira e Vila do Bispo, Concelho de Vila do Bispo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Bispo, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva: quinhentos e um mi-Ihões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis. Verifiquei a sua qualidade e os poderes para este acto, pela certidão comercial e por uma acta da assembleia geral de que arquivo pública-forma. -------



Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos
cartões de cidadão com os números de identificação civil: 06655084, váli-
do até 21/05/2015, 05294627, válido até 01/01/2019, 08595809, válido
até 19/12/2018 e 06188775, válido até 02/01/2017
PELOS OUTORGANTES FOI DITO:
Que na assembleia-geral de vinte e oito de Setembro de dois mil e
treze, foi aprovada por unanimidade a alteração integral dos estatutos da
Associação, sua representada
Que a redacção integral e actualizada dos estatutos consta do docu-
mento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo
sexagésimo quarto, do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem
perfeitamente, pelo que a sua leitura é dispensada
Que apesar do mandato dos órgãos sociais já ter terminado, ainda
não foi feita a eleição dos novos membros dos órgãos sociais
Assim o outorgou
Foi consultado hoje, o certificado de admissibilidade de firma ou de-
nominação, nº2013048203, emitido em 25/11/2013, pelo Registo Nacio-
nal de Pessoas Colectivas, com o código: 7337-8461-2663.
Assim o outorgaram
Arquivo:
a) Pública-forma da acta, referida
b) Documento complementar, mencionado
Fiz aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu
conteúdo.
lactualists:

Folhas for yeur kepers sohnen de Horeu Joi lai Cardon Lose Joan Luciano Parques O Notário, Conta registada sob o nº PA201 Mod, 502 - Tip Tipomar, Lets. Tomar

Jahren James J Br. 3

ESTATUTOS
Artigo 1.º
(Denominação, Natureza Jurídica e Sede)
1- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo,
fundada no dia vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e dois, é
uma pessoa coletiva de Direito Privado, de tipo associativo, de utilidade
pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos
2- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo,
doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede no Sítio
Senhora do Amparo, Vila do Bispo, Concelho de Vila do Bispo
Artigo 2.º
(Âmbito e Duração)
A Associação tem âmbito Concelhio, é por natureza e tradição apartidária,
não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-
se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei
Artigo 3.º
(Fins)
1- A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens,
designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de
incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de
bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime
jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável
2- Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu
escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, indivi-
dualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas,

.***

nomeadamente:
a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e re-
creativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos
seus associados;
b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juven-
tude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que
justifique uma actuação pró humanitária
3- Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remune-
rado, nomeadamente, formação profissional, prestação de serviços, comer-
ciais ou industriais, individualmente ou através de parceria, associação ou
por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por de-
liberação da Assembleia - Geral e os lucros dessas actividades revertam
para os seus fins estatutários.
Artigo 4º
(Património Social)
A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de As-
sociados que contribuem para o património social, através do pagamento de
uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia - Ge-
ral
Artigo 5.º
(Atribuições)
Constituem atribuições normais da Associação:
a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou
misto, com observância do definido no regime dos corpos de bombeiros;
b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;

(46

Jose of set flagget

- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras; -----d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses. ----e) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; ----g) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; ----h) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; -----
- i) Promover o alargamento de acções, visando o beneficio dos associados e

de quantos participam das suas actividades específicas; ----j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; k) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; -----1) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; ----m) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; -----n) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; ----o) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. ------ Artigo 6.º ----------(Símbolos)-----1-O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. ------2-A Assembleia — Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e/ou objectivos da Associação. -- -----3-As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes. ------------ Capítulo II ---------- DOS ASSOCIADOS ----------- Secção I -----

		O		
Ter to	us Harge	ul S		× 20
Qualidade,	, Inscrição, Admi	issão e Clas	sificação	
***************************************	Artigo 7.	0		
	(Qualidade de A	ssociado)		
1-Podem ser Associados	3:			
a) As pessoas singulares	maiores de dezoi	to anos,		
b) As pessoas colectivas	legalmente const	ituídas		
2-Podem ainda ser admi	tidos como Assoc	iados os me	enores de dez	zoito anos
ou incapazes, ficando a	admissão, no ent	tanto, condi	cionada à au	ıtorização
por quem legalmente ex	ercer o poder de t	utela que, c	omo seus rep	resentan-
tes, são responsáveis pe	lo pagamento da o	quota e cum	primentos de	estes esta-
tutos	vanneennnnnn 477-			
0-0	Artigo 8	0	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	(Inscriçã	0)	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
A inscrição para Associ	iado é feita em in	presso prój	orio, em moc	lelo apro-
vado pela Direcção, e as	ssinado pelo cand	idato ou tra	tando-se de p	essoa co-
letiva, menor ou incapaz	z, por quem o repr	esentar	, ,, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	Artigo 9	.0		·
	(Admissão e R	ejeição)		
1-A admissão ou rejeiç	ão de Associados	Efectivos	tomada por	delibera-
ção da Direcção				
2-A rejeição só poderá	ser tomada por	manifesta i	nconveniênci	a para os
interesses e prestigio da	a Associação, dev	endo ser de	vidamente f	undamen-
tada, registada e comun	nicada por escrito	ao interessa	ado até (30) 1	trinta dias
após a receção da inscri	ção			
3-O candidato a Assoc	iado rejeitado pod	derá recorre	r para o Pres	sidente da

Mesa da Assembleia - Geral no prazo de (10) dez dias após a receção da
comunicação, cabendo aquele decidir quanto á oportunidade da apreciação
do recurso em Assembleia - Geral
4- A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vi-
gor
Artigo 10.°
(Classificação)
1-Os Associados classificam-se em:
a) Efectivos;
b) Beneméritos;
c) Honorários;
d) Auxiliares;
2-São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou coletivas, de Direito
Público ou Privado, que contribuam para a prossecução dos fins da Associ-
ação mediante o pagamento de uma joia e de uma quota mensal, cujo valor
é aprovado em Assembleia – Geral
3-São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por
serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia -
Geral tal distinção
4-São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo
seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à As-
sociação mereçam da Assembleia - Geral tal distinção
5- São Associados Auxiliares:
5.1- As pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não re-
munerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam

www J. Kngwo o pagamento de quota, devendo ser propostos por qualquer elemento da Direcção; -----5.2- Os sócios efectivos que tenham a sua situação económica modificada: 5.2.1. Por viuvez e não possam cumprir com o pagamento de quotas. Nesta situação devem requerer à Direcção a passagem de sócio efetivo para sócio auxiliar apresentando em anexo a Certidão de Óbito do cônjuge e documento comprovativo de impossibilidade económica de continuar a pagar as quotas; -----5.2.2. Por desemprego e não possam cumprir com o pagamento de quotas. Nesta situação devem requerer à Direcção a passagem de sócio efetivo para sócio auxiliar apresentando em anexo documentos comprovativos de impossibilidade económica de continuar a pagar as quotas e se encontrar na situação de desempregado; ----------SECÇÃO II----------- DIREITOS E DEVERES ----------Artigo 11.º----------(Direitos) ------1-Constituem direitos dos Associados: ----a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação; ----b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos; ----c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71°; -----d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo; ------

(Deveres)
Artigo 12.º
plina do Corpo
discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disci-
5- Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão
reitos consignados nas alíneas a), b), d), e), f), g), h), i), j) e k) do nº 1
4- Todo o associado admitido há menos de seis meses, apenas goza dos di-
direitos consignados nas alíneas a), f), g), i), j) e k) do nº 1
3- Todo o associado admitido há menos de noventa dias, apenas goza dos
tivos têm de ter as quotas em dia
2- Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efe-
nos serviços de saúde, prestados pela Associação;
k) Todo o associado usufrui do direito a desconto até um máximo de 50%
à Direcção;
j) Desistir de qualidade de Associado, o que deve ser requerido, por escrito,
diante o pagamento dos respectivos custos;
i) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta dos Órgãos Sociais, me-
da Associação e dos seus interesses de Associado;
h) Reclamar perante a Direcção de atos que considere lesivos dos interesses
g) Propor a admissão de novos Associados efectivos;
existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;
escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias, e esta verifique
f) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por
mos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º;
e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos ter-

John for fargues

5 J. . . .

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de
exercício, além de outros previstos na lei geral:
a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto pos-
sível para o seu prestígio;
b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e
regulamentares;
c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que fo-
ram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro mo-
tivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e
por este considerado justificado;
e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fun-
damentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direc-
ção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
g) Pagar pontualmente a quota de Associado;
h) Comparecer à Assembleia-Geral cuja convocação tenham requerido;
i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e
qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designa-
damente a mudança de residência;
j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos
Sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Asso-
ciação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione
SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS

(_)

SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES
Artigo 13°
(Infracção Disciplinar)
Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos
artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no
artigo 12.°
Artigo 14°
(Sanções Disciplinares)
Os Associados que incorrerem em responsabilidades disciplinar ficam su-
jeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
a) Advertência verbal;
b) Advertência por escrito;
c) Suspensão até doze meses;
d) Expulsão
Artigo 15°
(Competência disciplinar)
1-A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo
anterior é da exclusiva competência da Direcção
2- A pena de expulsão é da competência da Assembleia - Geral
Artigo 16.°
(Advertência)
1- A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designa-
damente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares
por mera negligência e sem consequências graves para a Associação

Comando, os Bombeiros, os colaboradores da Associação e todos com

quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados

. 44

com o exercício do seu cargo
3- Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem
ser readmitidos, salvo se foram reabilitados em revisão do processo
Artigo 19.°
(Processo Disciplinar)
As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre
precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigató-
ria do associado
Artigo 20.°
(Recursos)
1-Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assem-
bleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a con-
tar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada
deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias
úteis após a interposição do recurso
2-Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe
recurso judicial
Artigo 21.º
(Consequências Especiais)
1-Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam pu-
nidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de
Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação duran-
te o período de suspensão
2-Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam pu-
nidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de

John Alaryus

Bombeiros, perdem automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão
SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS
Artigo 22.º
Aos Associados que prestarem serviços relevantes à associação, merecedo-
res de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distin-
ções:
a) Louvor concedido pela Direcção;
b) Louvor concedido pela Assembleia – Geral;
c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas
da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral
SECÇÃO IV
DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO
Artigo 23.º
(Perda da Qualidade de Associado)
Perdem a qualidade de associados:
a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do ar-
tigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombei-
ros;
b) Os que pedirem a exoneração;
c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, seguidos
ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a con-
tar da notificação para regularização da situação contributiva



Artigo 24.°
(Perda da Qualidade de Associado)
1-A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a)
do artigo anterior é da competência da Assembleia-Geral
2-A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b)
e c) do artigo anterior, é da competência da Direcção
Artigo 25.°
(Readmissão de Associados)
1-Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final de n.º 3 do artigo 18º,
os associados que tiverem sido:
a) Exonerados a seu pedido;
b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2-A readmissão só se efectivará a pedido do interessado;
3-Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas.
é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações em falta
aquando da eliminação e o pagamento da jóia, ficando a proposta de read-
missão sujeita à deliberação da Direcção
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS
Artigo 26.°
(Órgãos Sociais)
1-São Órgãos Sociais da Associação:
a) Assembleia-Geral:

	_	
1	904	8
		1
)~

b) Direcção;
c) Conselho Fiscal
2-A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são consti-
tuídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Asso-
ciados Efectivos, dos quais um será o Presidente
Artigo 27.°
(Electividade dos Cargos)
Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fis-
cal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral
Artigo 28.°
(Duração do mandato dos eleitos dos Órgãos Sociais)
A duração do mandato dos eleitos para cada Órgão Social é de três anos,
sem prejuízo de destituição, nos termos da lei
Artigo 29.°
(Exclusividade e Impedimentos)
1-Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâ-
neo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o de-
sempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitá-
rias de Bombeiros
2-Os titulares dos Órgãos Sociais, estão impedidos de exercer quaisquer
funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo
de Bombeiros
Artigo 30.°
(Inelegibilidade e Incapacidades)
1-Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos



Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, te-
nham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exer-
cício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam
2-Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que direc-
tamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos
cônjuges, ascendentes, descendentes e afins
Artigo 31.º
(Posse)
1-A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-
Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito, no
prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados
do acto eleitoral
2-Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos
Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros pode-
res de gestão
3-Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou o seu substi-
tuto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos
Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial
do acto eleitoral
Artigo 32.°
(Entrega de valores e documentos)
É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes, fazer a entrega de todos os
valores, documentos, inventários e arquivos da Associação, aos Órgãos So-
ciais eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes
Artigo 33.0

yanin J. Hargues

(Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais)
1-Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuni-
ões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente,
pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato
2-Qs titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com
declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta
respectiva
Artigo 34.º
(Representação)
1-A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção
ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte
2-Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscali-
zação, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em
nome da Associação, a Direcção
Artigo 35.º
(Deliberações e actas dos Órgãos Sociais)
1-Os Órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a
presença da maioria dos seus titulares
2-As deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização, salvo dife-
rente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares
presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na vo-
tação
3-As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatu-



tos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria
simples dos votos dos Associados presentes
4-As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de
incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto
5-São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da As-
sociação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros
presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos
membros da respectiva Mesa
Artigo 36.º
(Condições de exercício dos cargos)
1-O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gra-
tuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas
2-Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da admi-
nistração da Associação, exija a presença prolongada de um ou mais titula-
res do Órgão de Administração, podem estes ser remunerados, cabendo à
Assembleia-Geral determinar o valor máximo dessa remuneração
Artigo 37.º
(Forma de obrigar)
1-Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois
membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente
2-Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do
Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
3-Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro
da Direcção
Artigo 38.º

-----(Renúncia ao mandato)------

1-Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.-----2-Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão. ----------Artigo 39.º----------(Causas para a perda de mandato) São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:---a) A perda da qualidade de Associado, -----b) A destituição do cargo pela Assembleia - Geral; ----c) A condenação como crime grave.-------Artigo 40.°---------- (Substituição dos membros dos Órgãos Sociais) -----1-No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente. -----2-No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. ------3-No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova elei-

ção para esse Órgão
4-Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo,
os membros designados para preencher o cargo apenas completam o man-
dato
-
ASSEMBLEIA-GERAL
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO
Artigo 41.º
(Estatuto e composição)
1-A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno
gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação
2-Consideram-se como Associados no pleno gozo dos seus direitos todos
aqueles que tiverem as quotas em dia, e não se encontrem suspensos
Artigo 42.º
(Mesa da Assembleia Geral)
1-A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de
um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos na Assembleia
Geral em lista completa
2-Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará
as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das
mesmas
3-Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa, ou quem o
substitua, designará, de entre os Associados presentes, quem deve secreta-
riar a reunião

4-Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os associados presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessará as suas funções, -----------SUBSECÇÃO II---------- COMPETÊNCIAS ----------Artigo 43.°---------- (Competências da Assembleia Geral)-----1-Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. -----2-São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral: ----a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;----b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;----d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam e Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;----f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;-g) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -- -----h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suple-

- Defaquer



mentares propostas pela Direcção;
i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos
que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associa-
dos, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da joia inicial e da
quota mensal a pagar pelos Associados;
k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Bene-
méritos e Honorários;
l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regula-
mentos aprovados em Assembleia-Geral;
m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicial-
mente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exer-
cício das suas funções;
n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde
que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho
Fiscal;
o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem
como participações ou outras que a Associação detenha;
Artigo 44.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)
Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões
por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Soci-
ais;
h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de ac-

tas de Assembleia-Geral;
c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requeri-
mentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada
associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes
dos Órgãos Sociais, na Sessão de Assembleia em que a intervenção ocor-
rer;
f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acor-
do com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibili-
dade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Esta-
tutos ou deliberações da Assembleia-Geral
h) Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado
ou pedido de escusa justificada de qualquer dos Órgãos de Administração e
Fiscalização
Artigo 45.°
(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)
Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o
Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas
faltas ou impedimentos
Artigo 46.°
(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)
Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:
a) Lavrar as actas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a

contar da data em que foram requeridas;
b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-
Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva or-
dem;
d) Escrutinar no acto eleitoral;
e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e
Regulamentos
SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO
Artigo 47.º
(Reuniões)
1-As reuniões de Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias;
2-A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato, no mês de Janeiro, para a eleição dos Órgãos
Sociais;
b) Até final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção,
para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte, com exceção do ano
em que houver eleições, o qual será submetido até finais de Fevereiro;
c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para
a discussão e aprovação do Relatório e conta de Gerência do ano anterior e
do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes
para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da As-
sembleia-Geral
3- A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

John Sommes

(Funcionamento)
Artigo 49.º
sembleia – Geral
des da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da As-
2-A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularida-
da reunião e a respectiva ordem de trabalhos
dez dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local
dos Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo na internet, com o mínimo de
nos, num dos jornais locais, e na página oficial da Associação Humanitária
bleia-Geral, através de Edital afixado na sede social, publicado, pelo me-
1-A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assem-
(Forma de convocação)
Artigo 48.°
salvo se justificarem a falta por motivos de força maior
Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação,
pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia
número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos
5-Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do
menos, três/quartos dos requerentes
b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo
4-A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea
c) Por decisão do Presidente da Assembleia- Geral
ciados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cem asso-
a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

1-A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a
presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta
minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças
2- As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com
o disposto no n.º 3 do artigo 35.º
Artigo 50.°
(Representação dos associados)
1-É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direi-
tos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assem-
bleia-Geral, da qual constem os poderes conferidos e identificação do seu
representante, entregue até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral, para
atempadamente ser validada
2-A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no
pleno gozo dos seus direitos
3-Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associa-
do
Artigo 51.º
(Privação do direito de voto)
1-O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas
matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio,
ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes
Artigo 52.º
(Deliberações Anuláveis)
1-São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo
seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associa-

John Hongrus

14 T

dos ou não funcionamento da Assembleia
2-São ainda anuláveis as deliberações:
a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os
Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes Estatutos
se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria ne-
cessária
Artigo 53.°
(Actas)
De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro
próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e
deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da
Mesa
SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS
Artigo 54.°
(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)
1-Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respec-
tivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância
com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes Estatutos
2- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de
lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de
eleições para esse órgão

SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO
Artigo 55.º
(Composição)
1- A Direcção é composta por sete (7) membros efetivos, sendo um Presi-
dente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais
2 - Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem
as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos
Artigo 56.°
(Competências da Direcção)
1-A Direcção é o Órgão de Administração da Associação
2-Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe,
designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social e a efectivação dos direitos dos As-
sociados;
b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório
e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o
ano seguinte;
c) Remeter à Mesa da Assembleia - Geral para aprovação, o Plano de Ac-
tividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta
de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a
escrituração dos livros, nos termos da lei;
e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da
Associação;

Joseph Hongwi

15 T

f) Representar a Associação em juízo e fora dele; ----g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;----h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão ou readmissão de Associados efectivos; ----i) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;----j) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos;----k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;-----1) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; - ----m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; ----n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;----p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão; ----g) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor mínimo da jóia e da quo-



(Competências do Presidente)
Artigo 57.°
das deliberações dos órgãos da Associação
lar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e
x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e ze-
defesa dos interesses da Associação;
presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à
w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos
vigorarem no mercado;
qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que
mento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em
público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedi-
tos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso
rendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujei-
v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o ar-
uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para
protocolarmente previstas;
funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou
da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o
t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito
s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
sociação, por terceiras pessoas;
r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da As-
ta do Associado;

Compete ao Presidente da Direcção: - ----a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----b) Representar a Associação em juízo e fora dele;----c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; ----d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção;----e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;----f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.----------Artigo 58.º---------- (Competências do Vice-Presidente) -----Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: ----a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;----b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;----c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das perspectivas dotações; ----d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendoos sempre organizados e actualizados; ------

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afec-
to
Artigo 59.º
4(Competências do Secretário)
1-Compete ao Secretário:
a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo
com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
d) Prover todo o expediente da Associação;
e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos as-
sociados
Artigo 60.°
(Competências do Tesoureiro)
1-Compete ao Tesoureiro:
a) A arrecadação de receitas;
b) A satisfação das despesas autorizadas;
c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assi-
natura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjun-
tamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento,
tamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
tamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receitas, arquivando
com o Vice-Presidente;

John Flangues

disponibilidades financeiras;
f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e
despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre
pelo menos uma vez por mês;
g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descriminem as recei-
tas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre
que a Direcção o entenda;
h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas
e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabele-
cidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
j) A actualização do inventário do património associativo;
k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilida-
de e tesouraria
Artigo 61.°
(Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção)
1-Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directi-
vo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas;
2-Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a
voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções
de gestão da Associação
Artigo 62.°
(Funcionamento)
1- A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação
do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a

pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente,
uma vez por mês
2- As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números
1 e 2 do artigo 35.º e número um do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, vo-
to tle qualidade em caso de empate
3-Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que de-
verão ser assinadas pelos presentes
SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
Artigo 63.º
(Composição)
1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente
e um Secretário Relator
2-Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à me-
dida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, poden-
do, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fis-
cal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto
Artigo 64.°
(Competências do Conselho Fiscal)
1-O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação
2-Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatu-
tos, incumbindo-lhe, designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição,
sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do

Morning f. Moncyus

bre todos os assun-

órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assun-
tos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conve-
niente;
e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de
assuntos cuja importância o justifique;
f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para
que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação
de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Es-
tatutos e Regulamentos
Artigo 65.°
(Competências do Presidente)
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo li-
vro de actas;
c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos
d) Exercer rodas as demais runções que me sejam auriburdas pela Lei, peros
Estatutos e Regulamentos
•
Estatutos e Regulamentos
Estatutos e RegulamentosArtigo 66.º



to
Artigo 67.°
(Competência do Secretário-Relator)
Compete ao Secretário Relator:
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
b) Prover todo o expediente;
c) Lavrar as actas no respectivo livro;
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos assoc
ados;
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forei
submetidos
Artigo 68.°
(Funcionamento)
1-O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestro
podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assunto
de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maio
ria dos seus membros ou, ainda, pedido da Direcção ou da Assembleia
Geral
2-As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simple
de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em cas
de empate
3-Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de acta
as quais serão assinadas pelos presentes
Artigo 69.°
(Vinculação com actos da Direcção)

Januar of the ques

Direcção, pelos ac-

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.----------CAPÍTULO IV----------DAS ELEIÇÕES ----------Artigo 70.°---------- (Processo Eleitoral) -----1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até quinze de Dezembro, através de Edital afixado na sede social, publicado pelo menos num dos jornais locais, e na página oficial da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo na internet, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até trinta dias do acto eleitoral. -----2- A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Janeiro, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias, através de Edital afixado na Sede Social, publicado pelo menos num dos jornais locais, e na página oficial da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Bispo na internet, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. 3- Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição. -----

W T

Artigo 71.°
(Elegibilidade)
1- São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente
os seguintes requisitos:
a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabe-
lecido no artigo 11.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das
candidaturas;
b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irre-
gularidades cometidas no exercício das suas funções;
e) Não sejam elementos do quadro do Corpo de Bombeiros da Associação;
f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos
termos da Lei
Artigo 72.º
(Formalização de Candidaturas)
1-As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista comple-
ta para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compos-
tas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas
quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo
número de Associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são
propostos, incluindo os suplentes
2-As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão
ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da
Associação, até ao décimo dia antes da realização da Assembleia-Geral

Josephanes Josephanes

Eleitoral
3-As listas de candidatura aos Órgãos Sociais, deverão incluir um número
de candidatos efectivos, igual ao número de membros do respectivo órgão,
acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem
integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associa-
ção
4-As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os Ór-
gãos, sendo estes votados conjuntamente
5-As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração
dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscri-
tas por um número mínimo de cinquenta Associados Efectivos no pleno
gozo dos seus direitos
Artigo 73.°
(Apreciação das Candidaturas)
1-O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candida-
tas e no prazo de três dias verifica da sua conformidade tendo em conta as
disposições estatutárias
2-As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias, se-
rão rejeitadas e comunicadas essa decisão ao seu mandatário, o qual, no
mesmo prazo de três dias, após o conhecimento da decisão, poderá provi-
denciar pela correcção das mesmas.
3-As listas admitidas à eleição, serão referenciadas de acordo com a ordem
de apresentação, por letras maiúsculas e mandadas afixar no edifício Sede
da Associação
Artigo 74.º

(Boletim de Voto)
1-A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e
não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às lis-
tas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas
letras
2-O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do qua-
drado correspondente à lista em que o leitor pretende votar
3-O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em
quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna
4-Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão conside-
rados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção
Artigo 75.°
(Forma de votação)
1-A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação presencial e se-
creta tendo cada Associado direito a um voto
2-A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não
inferior a duas horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assem-
bleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa, por um
Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo can-
didato a Presidente da Direcção
3-O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a
conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos
da lista mais votada
CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

Januar Artigo 76.°	21
(Das Receitas)	
São receitas da Associação:	
a) Os produtos das jóias e quotas dos Associados efectivos:	
b) As comparticipações dos Associados e familiares pela utilização dos	
serviços da Associação;	
c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pe-	
la Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;	
d) Os subsídios, comparticipação e financiamentos públicos ou particula-	
res;	
e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;	
f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipa-	
ções devidos à Associação;	
g) Os rendimentos de bens próprios;	
h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realiza-	
ções;	
i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associa-	
ção;	
j) O produto de subscrições;	
k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por Protocolos	
Artigo 77.°	
(Quotização)	
Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal,	
segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral.	
Artigo 78.°	

----- (Das Despesas) -----Constituem despesas da Associação as resultantes de:----a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; ----b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----c) Encargos-com o pessoal da Associação; -----d) Encargos legais; -----e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;----f) Manutenção e conservação do património social da Associação.-----------Artigo 79.°-----------(Dos Meios financeiros) ------Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. ----------CAPÍTULO VI----------CONSELHO DISCIPLINAR-----------Artigo 80.°-----------(Estatuto e Composição)------1-O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----2-O Conselho Disciplinar é composto por um membro de cada Órgão Social, devendo ser, em princípio, os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. ----------Artigo 81.º---------- (Competência) -----

Japan Staryous

46

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e
com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça,
decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de
Bombeiros
(Reuniões)
O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da As-
sembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer
um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierár-
quico cuja decisão seja da sua competência
Artigo 83.°
(Decisões)
1- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus
membros
2- Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do
Conselho Disciplinar
3- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe
sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos
mesmos
4-As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas,
sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as ra-
zões da sua discordância
5- As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por
todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver
6- O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente, por protocolo ou

por carta registada com aviso de recepção
Artigo 84.º
(Dever de Colaboração e Cooperação)
Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros
do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e coopera-
ção com o Conselho Disciplinar, sempre que para tanto, por este, sejam no-
tificados
CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
Artigo 85.º
(Reforma ou alteração dos Estatutos)
1-Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reu-
nião extraordinária da Assembleia-Geral convocada especificamente para
esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de
pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direi-
tos,
2-Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deve-
rão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações
da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data
marcada para a reunião da Assembleia-Geral
3-As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável
de um mínimo de três quartos do número de associados presentes
4-O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de altera-
ção decorra da Lei
CAPÍTULO VIII

-----DA EXTINÇÃO -----------Artigo 86.º----------(Extinção)------1- A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente. ------2-A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia. ------3-A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a sua realização.----------Artigo 87.°-----------(Declaração de Extinção) ------1-Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só produz efeitos se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia – Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.-----2-A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. -----------Artigo 88.º----------(Efeitos da extinção) -----

gime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros
em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo
de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protec-
ção Civil
Artigo 92.°
(Dúvidas e Casos Omissos)
As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução
dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos
Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da
Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se
assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios
gerais do Direito
Artigo 93.°
(Normas Transitórias)
1-Os actuais Corpos Sociais mantêm-se na plenitude das suas funções, até
às eleições a realizar de acordo com os Estatutos agora aprovados
2-Os presentes Estatutos entrarão em vigor, após aprovação em Assem-
bleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei, (nomeada-
mente a sua publicação), revogando os Estatutos anteriores

Jones Joan Lair lander,
Jose Joan Luciana Marques

O NOTANIO,